



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 16 de outubro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6114 (EXTRAORDINÁRIA) – [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

LEI N.º 4073/2025

(Projeto de Lei nº 39/2025, de autoria do Executivo)

ALTERA O INCISO VII, DO ART. 281, DA LEI N.º 3.667, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PARA FIXAR FAIXA DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o disposto no inciso VII, do artigo 281, da Lei nº 3.667/2017, que "Institui o Código Tributário do Município de Caratinga [...]" para fixar a faixa de isenção do IPTU para o contribuinte aposentado.

Art. 2º. O inciso VII, do artigo 281, da Lei nº 3.667/2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 281. São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbano - IPTU, os seguintes bens imóveis:

[...]

VII - o imóvel onde resida o aposentado ou pensionista, cujo provento mensal seja igual a um salário-mínimo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 13 de outubro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município



Documento assinado digitalmente

RAYSSA SOUZA DE CARVALHO

Data: 16/10/2025 11:57:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>